A C Ó R D Ã O

TC-022045.989.25-8, TC-022132.989.25-2.
Representante(s): Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda; Kleyton Rafael Leite dos Santos.
Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.
Advogados: Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP n° 252.566); Adriane Maria Goncalves (OAB/SP n° 437.211).
Responsável: Geninho Zuliani – Prefeito.
Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada, em recapeamento asfáltico, guia e sarjeta, reciclagem de pavimento, micro revestimento a frio, fresagem de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e dreno profundo com brita e manta, englobando materiais e mão de obra.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA VIÁRIA. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MICROREVESTIMENTO, FRESAGEM, GUIA, SARJETA E SINALIZAÇÃO.
EXCESSO DOCUMENTAL. EXIGÊNCIA PRÉVIA DE ESTRUTURA. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA E DIRECIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE PROVA DE MOBILIZAÇÃO PRÉVIA NA HABILITAÇÃO. LOTE ÚNICO DE ITENS HETEROGÊNIOS. AUSÊNCIA DE PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO OU DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROJETO PADRONIZADO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE REMETE A FUTURO PROJETO EXECUTIVO NÃO DISPONIBILIZADO. DÉFICIT DE PLANEJAMENTO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO TECNICAMENTE VARIÁVEL, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. VÍCIO ESTRUTURAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA. NULIDADE.

1. Em contratações de serviços de engenharia, a adoção do sistema de registro de preços exige objeto padronizado, previsível e tecnicamente delimitado, não se compatibilizando com modelagens assentadas em indefinições substanciais do escopo contratual.
2. A ausência de projeto básico, executivo ou documento técnico equivalente, em contratação de engenharia de significativa complexidade, compromete a higidez do planejamento e pode contaminar a própria estrutura do certame.
3. Alegações de direcionamento, dada sua gravidade, não se presumem nem se extraem da simples soma de exigências editalícias isoladas, reclamando demonstração objetiva de vínculo entre a disciplina do certame e o resultado obtido em concreto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OZCE-EODP-7K4C-5GW7

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **8 de abril de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, julgou pela procedência parcial da representação formulada por Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda., para o fim de reconhecer a indevida aglutinação do objeto, e pela procedência da demanda de Kleyton Rafael Leite dos Santos, para o fim de reconhecer a irregularidade da modelagem adotada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2025, da Prefeitura de Olímpia, em razão da ausência de projeto básico/executivo suficiente e da incompatibilidade dessa deficiência estrutural com a adoção de empreitada por preço global e do sistema de registro de preços, determinando, em consequência, a anulação do certame.

Caso pretenda reeditar a contratação, cumpre à Administração promover nova fase interna de planejamento, com adequada definição técnica do objeto, revisão crítica da modelagem contratual e correção das inconsistências formais apontadas pela instrução, inclusive as ambiguidades redacionais identificadas nos documentos de habilitação e qualificação técnica.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

Campinas, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OZCE-EODP-7K4C-5GW7

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OZCE-EODP-7K4C-5GW7